



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL

PARECER TÉCNICO N. 015/2010

SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica
Dr. Arlindo Dupecke – Coordenador Municipal do PACS/PSF e Gerência da Atenção Primária

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre a Portaria de Atribuições de Enfermagem no Município de Cariacica

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem
- **Considerando o** Decreto 94406/87 que regulamenta a Lei 7498/86.
- **Considerando a** Resolução COFEN-159/93 que dispõe sobre a Consulta de Enfermagem.
- **Considerando a** Resolução COFEN-195/97 que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiro.
- **Considerando a** Resolução COFEN-223/00 que dispõe sobre a atuação de Enfermeiros na assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal.
- **Considerando a** Resolução COFEN-311/07 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- **Considerando a** Portaria 648/GM/2006 do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.
- **Considerando a** Portaria 1625/GM/2007 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre alterações das atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.

DA ANÁLISE:

Avaliando o texto da portaria enviada, gostaríamos de fazer as seguintes considerações:

- Na primeira página onde são citadas as leis em que se baseia a portaria, fazer as seguintes alterações:
 1. Excluir a portaria Ministerial nº 1886/97, uma vez que foi revogada pela portaria nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, acrescentado então essa portaria.
 2. Acrescentar a portaria 1625/07, que dispõe sobre alterações das atribuições



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, dispostas na Política Nacional de Atenção Básica.

3. Acrescentar a Resolução COFEN nº 311/07, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
4. Excluir a Norma Operacional da Assistência à Saúde – SUS 01/2001, uma vez que foi substituída pelo Pacto pela Saúde.
5. Onde se lê RESOLVE, excluir o primeiro e o segundo artigos, uma vez que os mesmos são parte integrante das leis citadas, não sendo necessário descrever seus textos, que são de domínio público.
6. Iniciar pelo terceiro artigo, tornando-o o primeiro. Neste artigo, na letra “b”, onde se lê “manutenção de tratamento relativos”, alterar para “manutenção de tratamentos relativos”.
7. No 4º artigo, onde trata de exames, no segundo parágrafo, onde se fala de solicitação de exame de urina para posterior avaliação médica, sugerimos a seguinte redação: Solicitar EAS, cultura e TSA de rotina de casos de semiótica significativa para infecção urinária, encaminhando para avaliação médica aqueles que apresentarem alterações.
8. No 4º artigo, no quarto parágrafo, onde se fala da solicitação de BAAR, sugerimos a seguinte redação: Solicitar exame de BAAR de escarro, para diagnóstico e controle da tuberculose, encaminhando para avaliação médica todos os casos positivos.
9. No parágrafo seguinte, onde se lê “exames de glicemia capilar para controle dos Diabetes Mellitus”, alterar para, “exames de glicemia capilar para controle do Diabetes Mellitus”.
10. No parágrafo seguinte, que trata da solicitação de hemoglobina glicosilada, sugerimos a seguinte redação: Solicitar exame de hemoglobina glicosilada de controle trimestral de portadores de Diabetes Mellitus, encaminhando para avaliação médica os que apresentarem alterações.
11. Em todos os exames que o enfermeiro solicita que o texto solicita avaliação médica posterior, sugerimos que o texto solicite avaliação médica somente em caso de alteração dos exames.
12. Existem dois parágrafos que tratam da solicitação de teste de gravidez, rever e manter apenas um, o do teste de gravidez, ou o do β HCG, que estão com o mesmo significado.
13. No art. 5º que trata da prescrição, manter por 30 dias, pois em 60 dias podem ocorrer alterações, devendo o paciente ser revisto.

DA CONCLUSÃO

O texto proposto para a Portaria estará adequado a publicação, desde que sejam revistas as questões acima pontuadas.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a iniciativa do Município, no que tange a portaria, tendo em vista o respaldo legal dado ao profissional enfermeiro para execução de suas ações, ressaltamos ainda, que o uso da fala “medicamentos padronizados”, traz



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

um importante ganho para o município, pois sempre que houver alteração na padronização de medicamentos, não haverá necessidade de reedição desta portaria, para adequação das prescrições.

Esse é o nosso parecer.

Vitória, 27 de Julho de 2010.

Rachel Cristine Diniz da Silva
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel
Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638